

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

PARTES

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.182/0025-24, com sede na Av. José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Centro, CEP 88.704-000, Tubarão/SC, mantenedora do **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **UNIFG**,

AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquari, nº 546, Mooca, CEP 03.166-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.045.772/0001-52, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, instituição certificadora dos cursos oferecidos, respectivamente pela **EBRADI – Escola Brasileira de Direito**, doravante denominada **UNA/EBRADI** e pela **HSMU**, doravante denominada **HSM University**, nos termos previstos em seu Estatuto Social

UNISUL, UNA/EBRADI e HSM, em conjunto, doravante denominadas **CONVENENTES**; e

E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica com sede à Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus funcionários/associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **UNISUL** e nos cursos de Pós-Graduação e Preparatórios oferecidos pela **EBRADI e HSM**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela UNISUL e dos cursos de Pós-Graduação e Preparatórios oferecidos pela EBRADI e HSM aos BENEFICIÁRIOS, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico unisul.br.

Parágrafo primeiro. São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados e estagiários da CONVENIADA, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto NÃO se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da CONVENIADA, quando estes forem BENEFICIÁRIOS do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o BENEFICIÁRIO deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pelas CONVENENTES.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre CONVENIADA e CONVENENTE terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as CONVENENTES obrigam-se a oferecer descontos sobre o valor bruto das mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (exceto Medicina se houver), conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNISUL		
Graduação		Pós-Graduação Híbrida E2A
EAD	Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo	
10%	40%	25%

PERCENTUAL DE DESCONTOS – UNA/EBRADI*

Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%
*Os cursos são oferecidos pela EBRADI – Escola Brasileira de Direito, com certificação pelo Centro Universitário Una.	

PERCENTUAL DE DESCONTOS – UNA/HSMU*	
Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%

2.2 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

2.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, à bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto cooperativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

2.4. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** às **CONVENIENTES**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao **BENEFICIÁRIO**, por meio do contrato de prestação de serviços educacionais, sem necessitar de alteração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios das **CONVENENTES** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades das **CONVENENTES**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pelas **CONVENENTES**;

6.2 – Orientar seus funcionários/associados, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Quando possível, informar às **CONVENENTES** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, as **CONVENENTES** possam divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido Convênio devidamente assinado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;



7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo;

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3 – Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais



legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 – As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

9.5 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.6 – Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.7 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.8 – As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Tubarão/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

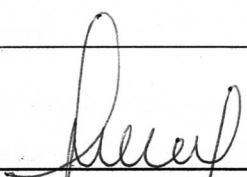

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Tubarão, 31/01/2022.



Página destinada as assinaturas do Convênio de Desconto Corporativo assinado em Janeiro/2022.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

 _____ Nome: Manoela Correa CPF: 912.806.729-00	 _____ Nome: João Sefundo S. Alves CPF: 105.992.186-30
---	--

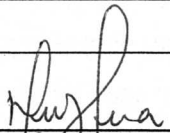
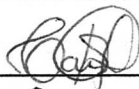
AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:
------------------------	------------------------

CONVENIADA

Nome: Vicente Correa Costa
CPF: 048.165.469-01

TESTEMUNHAS

 _____ Nome: Renise da Silva CPF: 032.736.689-12	 _____ Nome: Camille P. Guimarães CPF: 057.556.089-24
--	--